

CHAMAMENTO PÚBLICO OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO 007/2024**PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS ESTAÇÕES DAS LINHAS SUL, NORDESTE E OESTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA E NAS ESTAÇÕES DO VLT DE SOBRAL E DO VLT DO DA REGIÃO DO CARIRI, DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR - MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE NEGÓCIOS E REGULAMENTO GERAL.**

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, com base **Regulamento Geral e no Regulamento de Negócios**, informa que está disponibilizando, por meio de Termo de Autorização de Uso - TAU, mediante credenciamento, áreas específicas, localizadas nas estações de propriedade da Companhia visando sua **EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS LOCALIZADOS NAS ESTAÇÕES DAS LINHAS SUL, NORDESTE E OESTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA E NAS ESTAÇÕES DO VLT DE SOBRAL E DO VLT DO DA REGIÃO DO CARIRI.**

As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, nos termos dispostos no capítulo II do Regulamento de Negócios disponibilizado no site www.metrofor.ce.gov.br/negocios.

Para fins desta oportunidade, consideram-se Máquinas Dispensadoras de Produtos e Serviços: Equipamentos mecanizados auto operáveis, dispensadores de produtos e/ou serviços.

I- As empresas interessadas deverão se credenciar na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, encaminhando email para o correio eletrônico negocios.geroe@metrofor.ce.gov.br, anexando toda a documentação prevista no capítulo II do Regulamento de Negócios desta Companhia.

II - Após o credenciamento, o interessado receberá login e senha para acessar o Sistema de Oportunidade de Negócios – OPN, onde irá selecionar o produto desejado. Após a validação da solicitação e envio da minuta do Termo de Autorização de Uso - TAU, o credenciado, ou

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR

Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Moura Brasil • CEP 60.010-010

Fortaleza/CE • Tel.: (085) 3101.7100

procurador habilitado nos autos, terá até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do mencionado TAU, sob pena de cancelamento imediato desta.

III - O Termo de Autorização de Uso - TAU será outorgado a título precário, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, respeitado o artigo 6º do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS combinado com o artigo 7º do REGULAMENTO GERAL.

IV - O TAU poderá ser cassado a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do METROFOR, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no REGULAMENTO DE NEGÓCIOS.

V- Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual do Estado do Ceará;

VI - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto do Termo de Autorização de Uso – TAU, a partir da data de sua assinatura.

VII - A contraprestação referente à utilização dos espaços previstos nesta oportunidade de negócio deverá observar os valores estabelecidos na tabela de negócios disponível para consulta no site do Metrofor.

- a) Não obstante o disposto no item acima, será facultado ao METROFOR a avaliação de alternativas à contraprestação prevista, considerando a proposta apresentada, bem como as condições, características e especificidades que atendam de forma mais eficiente às necessidades da Companhia.
- b) O Metrofor tem a prerrogativa de ajustar a contraprestação de acordo com a proposta aceita, garantindo que a solução final seja a mais adequada e vantajosa para a execução do negócio e para as partes envolvidas.

VIII- Em razão da estratégia comercial da Companhia, visando atender os usuários do sistema metroviário com diversificada prestação de serviços complementares e ao mesmo tempo obter receitas não tarifárias para Companhia, o objeto das Solicitações de Autorizações de Uso dos espaços abaixo relacionados deverá respeitar os seguintes segmentos comerciais:

- a) **Comércio Alimentício e Bebidas não alcoólicas:** Snacks, refrigerantes, água, café,

sucos e outros produtos alimentícios embalados.

- b) **Produtos de Higiene Pessoal:** Máscaras, lenços umedecidos, desinfetantes, sabonetes líquidos, protetores solares e desodorantes.
- c) **Recarga de Celulares:** Permite aos usuários recarregar créditos de celulares pré-pagos.
- d) **Venda de Bilhetes e Tickets:** Passes de transporte público, ingressos para eventos, cartões de estacionamento.
- e) **Artigos de Emergência:** Guarda-chuvas, capas de chuva, baterias, carregadores de celular, adaptadores de tomada.
- f) **Materiais de Escritório:** Canetas, blocos de notas, cartuchos de tinta, pen drives, etc.
- g) **Serviços/produtos de autoatendimento geral, desde que o mix de produtos e/ou serviços seja aprovado previamente pela Diretoria.**
- h) Quaisquer outras máquinas de produtos e/ou serviços não previstos, que sejam considerados pertinentes e que contribuam para o conforto e conveniência dos usuários da estação, poderão ser contratadas mediante prévia aprovação da Diretoria competente.

IX – Para implantação das máquinas dispensadoras de produtos, deverão ser apresentados para aprovação prévia da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos a Comunicação do equipamento contendo:

- a) Instruções de uso;
- b) Procedimento do usuário, caso a máquina não funcione, bem como indicação do número de telefone de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) em local visível;
- c) Potência e consumo médio de energia;
- d) Descrição da rotina para abastecimento de produtos;
- e) Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança;
- f) Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização;
- g) Dimensões de cada máquina;
- h) Fazer controle de ocorrências/mês, dentro do 2% estabelecido e enviar relatório para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, caso seja solicitado.

X- As áreas destinadas à instalação das máquinas serão disponibilizadas exclusivamente através do Sistema de Oportunidade de Negócios (OPN). Quaisquer outras áreas não previstas no OPN, mas que sejam consideradas pertinentes e que contribuam para o conforto e conveniência dos usuários da estação, poderão ser propostas pelos interessados. Essas áreas

somente serão liberadas para instalação das máquinas após a devida análise e prévia autorização da Diretoria competente.

XI - O TAU permanecerá vigente pelo período de utilização de 3 (três) ou 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no artigo 2º do REGULAMENTO DE NEGÓCIOS e artigo 8º do REGULAMENTO GERAL. Caso seja de interesse de ambas as partes na continuidade, será emitido novo Termo de Autorização de Uso – TAU.

XII - O direito de exploração comercial das máquinas é intransferível, sendo expressamente vedado ao credenciado que obtiver o TAU ceder, transferir, emprestar, vender, no todo ou em parte as áreas e espaços ocupados.

XIII - Caberá ao credenciado os custos de implantação e administração das áreas Disponibilizadas, inclusive na assinatura e pagamento do TAU.

XIV - O valor de IPTU está incluso nesta cobrança de valor mensal, não havendo qualquer cobrança para pagamento desta taxa.

XV - Não será cobrada energia referente ao consumo das máquinas, porém a carga máxima utilizada individualmente, será definida pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com a viabilidade técnica de cada estação.

XVI - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR poderá dar a dispensa do pagamento da remuneração mensal de até (1) um mês para as máquinas, contados a partir data de assinatura do TAU, como concessão de carência em virtude das despesas de instalação, sendo de exclusiva competência da Companhia essa análise do prazo e liberação do mesmo. Caso a empresa realize as devidas instalações e inicie atividade comercial antes do término do prazo de carência estipulado, o mesmo se encerrará automaticamente e iniciará a contagem de dias para emissão do boleto de cobrança da remuneração mensal do TAU. Essa carência ocorre dentro do prazo do TAU.

XVII - Cabe à Autorizada que comercializa produtos e/ou serviços por meio de Máquinas Dispensadoras de Produtos:

a) Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridos;

- b) Incorporar, na própria máquina, a comunicação visual para o manuseio do equipamento pelo usuário necessária ao bom funcionamento e uso da máquina pelo cliente;
- c) Solicitar autorização prévia da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos para realizar manutenção;
- d) Manter informado no equipamento o número do telefone do SAC - serviço de atendimento ao cliente e o horário de funcionamento, que deverá ser seguido rigorosamente;
- e) Possibilitar a devolução de troco; e
- f) Enviar proposta de leiaute da mídia a ser veiculada, para aprovação junto ao METROFOR;
- g) Em caso de manutenção emergencial ou substituição da máquina, a mesma deverá ocorrer com maior brevidade possível mediante autorização prévia da Companhia.
- h) No caso de Máquinas Dispensadoras de Produtos, não ultrapassar 2% das transações em número de falhas, o acompanhamento será ser feito através de relatórios enviados, quando solicitados.

XVIII - Os projetos de instalação deverão ser submetidos à aprovação da Companhia, de acordo com o Regulamento de Negócios, e a empresa Autorizada deverá ter total responsabilidade civil e financeira, sobre as instalações e manutenções dos equipamentos nas áreas estabelecidas no Termo de Autorização de Uso.

XIX - Em caso de constatação de abandono do espaço ou da máquina, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará notificação solicitando regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Uma vez escoado este prazo e constatado não ter sido tomada nenhuma providência, considera-se como abandono reiterado. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará uma nova notificação solicitando retomada do bem e cancelamento do Termo de autorização de Uso. Para efeito deste item, considera-se como abandono, 2 (dois) meses para máquinas, a contar da data da assinatura do TAU, sem o início das atividades comerciais da empresa Autorizada.

XX - A Autorização de Uso deverá ser requerida à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, a partir do dia e horário especificados nesta publicação através do programa OPN disponível no site do Metrofor, mediante login e senha, disponibilizados no ato do credenciamento, de acordo com a oferta de espaços, preenchendo os campos obrigatórios solicitados.

XXI- As Solicitações de Autorização de Uso requeridas em desacordo com este instrumento serão desconsideradas.

XXII- O autorizado deverá atestar a vistoria dos locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos espaços, assumindo total responsabilidade pelos mesmos e comprometendo-se a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a autorizante.

XXIII - As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item VII, **a partir das 08:00h do dia 16 de setembro de 2024** e serão recebidas enquanto houver disponibilidade no sistema OPN.

- a) As solicitações recebidas **antes das 08:00h do dia 16 de setembro de 2024**, serão desconsideradas.
- b) O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das Solicitações de Autorização de Uso no sistema OPN, conforme horário indicado, levando-se em conta a data e o horário de recebimento, registradas no sistema, portanto, não haverá casos de empate na solicitação de um mesmo produto.
- c) As autorizações decorrentes do presente chamamento serão publicizadas no site da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.
- d) O Termo de Autorização de Uso - TAU será emitido por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do Regulamento de Negócios e do Regulamento Geral, ambos disponíveis no site: www.metrofor.ce.gov.br/negocios.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Plínio Pompeu de Saboya M. Neto
Diretor Presidente

Ticiania Marques Vieira Ximenes
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico